

representante (cópias de balanços, atas ou assembleias que deliberaram a distribuição de lucros ou documentos relativos à venda de ações ou quotas), para fins de exame da regularidade da operação.

Sempre que o retorno do investimento esgote a capacidade de remessa do Certificado (valor do registro em moeda estrangeira), este é também recolhido ao Banco Central, para fins de cancelamento e, se for o caso, para exame com vistas à possível autorização da remessa do valor excedente a título de ganho de capital, na forma indicada em item anterior.

Foi exercendo esse contínuo processo de fiscalização que o Banco Central identificou irregularidades em remessas da FISAP anteriores à sua compra pela Vicunha, oficiando à Secretaria da Receita Federal, a qual, em pleno curso do processo de aquisição daquela empresa pelo Grupo Vicunha, instou-a, em maio de 1981, a cumprir exigência de crédito tributário no valor de 110,295 milhões de cruzeiros.

#### A Compra da FISAP/FIBRA

Tendo como princípio os seguintes aspectos:

a — o interesse da Vicunha em adquirir, ao investidor estrangeiro Schweizerische Gesellschaft für Kapitalanlagen, da Suíça, o controle acionário da FISAP, empresa holding que controlava a Fiação Brasileira de Rayon FIBRA S.A.;

b — ser a FIBRA empresa altamente rentável, geradora de lucros remissíveis para o exterior, ou passíveis de reinvestimentos;

c — à nacionalização da empresa que adviria da operação, o que atenderia aos interesses do País, o Banco Central aprovou esquema submetido pela Vicunha, de compra da FISAP/FIBRA, que implicava, sob o ponto de vista do País, o pagamento parcelado do preço pactuado, mediante utilização dos lucros normalmente remissíveis para o exterior, gerados pela FIBRA.

Então, veja bem a FIBRA é uma empresa de grandes lucros, que faz remessas para o exterior, de dividendos, de lucros, e cuja compra, por essa empresa Vicunha, foi apresentada ao Banco Central. E o fato de ser uma empresa remetente de dividendos, de divisas para o exterior, no ponto de vista de ótica de balanço de pagamento do Banco Central, a nacionalização dessa empresa é, do ponto de vista de balanço, como eu disse, conveniente.

#### Tal Esquema Compreendeu:

a — a constituição de uma empresa subsidiária da Vicunha no exterior (Vicunha International Ltd. Inc.);

b — a aquisição por essa empresa das ações da FISAP/FIBRA com recursos provenientes de empréstimo que contrairia no exterior, com garantia de sua matriz brasileira;

O que propunha a Vicunha era fazer um empréstimo, essa subsidiária ser recipiente de um empréstimo no exterior, e com esse empréstimo a Vicunha International pagaria o original investidor em investimento e compraria o investimento. Ficaria sendo a detentora desse investimento, mediante esse empréstimo.

c — a liquidação do empréstimo, com utilização de dividendos gerados pela FISAP/FIBRA, normalmente remissíveis para o exterior. Uma vez liquidado o empréstimo, cessariam as remessas para o exterior, competando-se a nacionalização da empresa.

Então, com pouquíssimas palavras, a história se conta da seguinte maneira: a Vicunha se propunha a criar uma empresa internacional, essa empresa se propunha a tomar um empréstimo lá fora e aplicar esse empréstimo na compra do controle acionário desta empresa que está no Brasil, a FISAP/FIBRA. Esse empréstimo será pago com o equivalente àqueles dividendos que seriam remetidos normalmente pela empresa para o seu acionista no exterior. Então, enquanto o empréstimo se paga, continuam a sair aquelas divisas. No momento em que se termina o pagamento dos empréstimos lá fora, cessa a remessa de divisas para o exterior e se completa o ciclo de nacionalização desta empresa.

#### Aspectos Financeiros da Operação

Para a compra das ações da FISAP/FIBRA, a Vicunha International contraiu, por sua livre iniciativa e sem qualquer interferência do Banco Central, empréstimo junto ao Banco do Brasil, com a opção de que parte dos recursos fosse provida em liras italianas pela instituição financeira MEDIOBANCA.

O preço pago (75 milhões de dólares), embora superior ao valor registrado (aproximadamente 33,1 milhões de dólares, feita a conversão de 70,6 milhões de francos suíços), foi substancialmente menor que o valor do parque industrial da FIBRA (aproximadamente 169 milhões de dólares), conforme laudo de avaliação apresentado ao Banco Central, elaborado pela Firma Aronis & Cia. Ltda., de São Paulo.

#### Coordenação Interna do Banco Central

Tão logo tiveram início as críticas ao relacionamento financeiro e comercial Brasil/Polônia, a Diretoria da Área Externa, em estreita articulação com a Presidência do Banco Central, mobilizou-se para a preparação de circunstanciado relatório, exaustivo e documentado, sobre o desenvolvimento daquelas relações desde o seu início, em abril de 1954.

O relatório foi formalmente encaminhado pela Presidência do Banco Central ao Sr. Ministro da Fazenda, em 22 de agosto de 1983.

Informe complementar daquela Diretoria sobre os demais pontos trazidos ao conhecimento público, igualmente coordenado com a Presidência do Banco, foi posteriormente encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda em 23 de agosto de 1983.

Assim sendo, carecem de fundamento as notícias relacionadas com a ausência de coordenação interna do Banco Central do Brasil, cujos trabalhos se desenvolvem tradicionalmente — na Presidência, nas Diretorias e em todos os níveis — dentro do melhor espírito de equipe, de dedicação e de disciplina.

Em 19-9-83

Obs. Esta nota foi publicada, na íntegra, pelo *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 2-9-83. Também em suas edições do dia 2-9-83 fizeram menção à matéria os seguintes jornais: *Correio Braziliense*, *Jornal da Tarde* e *Gazeta Mercantil*.

O que resta de toda essa operação é o seguinte: o Grupo Vicunha comprou, por de 75 milhões de dólares, um parque industrial que está avaliado em 169 milhões de dólares. E com esses 75 milhões de dólares pagou um investimento original registrado de 33 milhões e cem mil dólares, e o fez com recursos tomados lá fora. Se ele tivesse vindo ao Banco Central pedir para fazer essa remessa, certamente teria sido recusada, por razões de indisponibilidade de caixa em moeda estrangeira.

Estruturou a operação mediante um empréstimo externo. Com esse empréstimo lá fora pagou o investidor, vai pagar o empréstimo daqui, porque avaliou esse empréstimo, já que a firma do exterior não tem patrimônio líquido para responder por um empréstimo deste tamanho, e esses empréstimos, as amortizações correspondem, em termos de balanço de pagamento, àquilo que saía normalmente como dividendo, dada a rentabilidade da empresa adquirida, e que não tinha limitação no tempo essa remessa de dividendo. Então, nós aqui não estamos defendendo a decisão empresarial da Vicunha, nada temos a ver com essa decisão. O que estamos defendendo é a limpidez do processo que ocorreu nesse sentido dentro do Banco Central do Brasil.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, peça a palavra. O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O Sr. Relator está com a palavra, Senador José Lins.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eu tenho uma terceira pergunta, mas V. Ex.\* pode formular a pergunta.

O SR. JOSÉ LINS — Só um minuto; é uma pergunta pertinente a esse assunto.

Querida uma informação do Dr. Serrano. Nesse caso, como a Vicunha International é uma empresa estrangeira, continua estrangeira, houve reajustamento do capital registrado aqui no Brasil?

O SR. JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO — Acredito que tenha havido para a Vicunha International. Aí é o caso típico de uma alteração do investidor estrangeiro. Isso ocorre. Não ocorre com frequência compra de empresas de participações estrangeiras por nacionais. Nacionalização de empresa não é bem um processo comum e corrente. O que existe, neste sentido, em geral se passa lá fora, a troca de ações, a compra do poder acionário por grupos lá fora, que pedem apenas a alteração do registro.

O SR. JOSÉ LINS — Nesse caso significa que ele também aumentou a possibilidade de remessas de lucros para fora? Como se passa isso?

O SR. JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO — Como se passa? Passa-se da seguinte maneira, Senador: ele fez uma compra, aprovada pelo Banco Central, no sentido de registro, no sentido de legitimidade da transação cambial envolvida, do interesse do balanço de pagamentos do Brasil. E há um compromisso nisso tudo: ele paga o empréstimo, e no momento em que pagar este empréstimo, esse empréstimo já está nacionalizado, essa empresa já está nacionalizada.

O SR. JOSÉ LINS — Logo não vai haver aumento da capacidade de remessa adicional, porque é uma parcela de lucro somente.

O SR. JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO — Dá licença? Não vai não só haver, como se vai interromper aquela frequência de remessa dos dividendos, o que é uma coisa legítima do ponto de vista do investimento, mas que a nacionalização suspende. O que se vai pagar doravante é o empréstimo, quer dizer, quem vai pagar é a Vicunha, esse empréstimo que foi contratado lá fora com o Banco do Brasil, mas vai corresponder à eliminação, quando esse empréstimo cessar, do pagamento de qualquer dividendo ao exterior. A empresa deixou de produzir dividendos exportáveis e vai produzir dividendos em cruzeiros aqui dentro.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Terceira e última pergunta, esta aqui talvez o Senhor possa responder bem rápido ou leve meia noite para responder. Uma das acusações maiores feitas à ação do Banco Central, dentro de toda essa série de reportagens, baseia-se numa entrevista de Viacava. Diz: "entre 30-6-82 e 2-2-83 estas instituições — referia-se aos bancos particulares, agências off-shore — perderam cerca de 4 bilhões de dólares em depósitos", acrescentando que a reconstrução dessas linhas "foi a tarefa mais complexa que o Governo tem que enfrentar". Isto tudo foi tirado das reportagens realizadas pelo *O Estado de S. Paulo*. "Para realizá-la, o Banco Central comunicou aos bancos centrais das diferentes praças off-shore, onde existem filiais dos bancos brasileiros — parece que essas são em número de 120 — que se responsabilizaria por qualquer problema criado por estes. Com isto — agora vem a opinião do jornal — assumiu um ônus que não lhe cabia, pois a legislação em vigor não permite que o BACEN se responsabilize por operações de estabelecimentos financeiros nacionais fixados no exterior.

O SR. JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO — Pois não, Senador. Eu gostaria de fazer uma ressalva inicial, que é a seguinte: essas agências de bancos brasileiros no exterior estão sob a supervisão, não da minha área no Banco Central, mas da área bancária; elas são ramificações dos bancos brasileiros e, portanto, sujeita-se a essa supervisão.

Nós temos exercitado com a área bancária um trabalho muito coordenado em relação a essas agências externas, pela própria mistura que existe entre as novas funções nesse caso e as funções da área bancária.

O que eu posso dizer a V. Ex.\* é que não me consta que haja qualquer garantia do Banco Central do Brasil a qualquer agência brasileira. Não me consta e acho que dificilmente poderia existir isso sem que nós soubéssemos, porque temos participado muito ativamente dos trabalhos do célebre Projeto Quatro da renegociação.

Não quero que isso se transforme numa afirmativa final, pela ressalva anterior que fiz, mas não acredito que haja, posso até afirmar que não há. Agora, que o Banco Central do Brasil, obviamente, vela, acompanha diariamente o desempenho dessas agências a partir do momento em que se instalou essa crise de iliquidez internacional, isso não há nenhuma dúvida. Nós incluímos isso no rol das nossas preocupações diárias e montamos mecanismos e esquemas de sustentação lá fora para que haja informações sobre o menor sopro de instabilidade do mercado. Olhem bem, o problema não foi gerado pelo Brasil, é importante a gente sempre tenha presente isso. Quer dizer, nós fomos colhidos por uma sucessão de episódios que começaram, em abril de 1982, com a guerra das Malvinas, enfocando-se a instabilidade do Cone Sul, a América Latina. Nós vivíamos meio desapercibidos em matéria de problemas e, de repente, houve um enfoque grande dessa área do mundo com o problema das Malvinas. Isto já desestabilizou um pouco o mercado. Segue-se a isso o México. Talvez até por influência desse próprio processo das Malvinas, ele declarou a sua mora-

tória no princípio da reunião do Fundo Monetário, no ano passado, em Toronto.

O México tinha três bancos ou quatro só no exterior, com agências, mas o México tinha uma coisa muito mais ampla em matéria de risco internacional, que era a faculdade dos bancos mexicanos no México receberem depósitos em moeda estrangeira. É como se nós permitíssemos que o Banco Itaú, ou o Nacional, ou o Banco do Brasil recebesse dólares na praça do Rio de Janeiro como depósito, ou São Paulo, ou Brasília, onde fosse, e de repente, um determinado dia, nós disséssemos a todo mundo que tinha aquele depósito e que aqueles depósitos estavam nacionalizados, bloqueados e ponto final.

Então, a seqüela que isso deixou no mercado foi que bancos brasileiros que estavam no exterior — mais de 100 — de repente se viram sob aquela ótica de desconfiança: por que México e não Brasil, que amanhã pode dizer também, "não pago mais os depósitos". É muito fácil perceber qual é a reação de um depositante quando ele não guarda mais confiança no órgão em que ele deposita. Então, na verdade, já no penúltimo dia da reunião do Fundo, nós estávamos às voltas com o problema de liquidez de grandes agências brasileira em Nova Iorque, e fruto exclusivamente daquilo que a gente pode classificar como uma corrida. Os depósitos no sistema brasileiro lá fora, em 30 de junho de 82, eram da ordem de 9 bilhões e 400 milhões de dólares. Esses depósitos caíram ao nível de 6 bilhões. Isso não foi uma queda que se veio processando gradualmente; isso aconteceu assim quase que instantaneamente. Claro, se o banco brasileiro no exterior balança e no final cai, arrasta com ele todo o sistema e obviamente que o Banco Central não vai poder assistir a isso impassivelmente. Nós vamos ter que trabalhar para evitar que isso aconteça, e é o que nós estamos fazendo no dia-a-dia, inclusive a preocupação que temos nessa fase atual de renegociação é assegurar a esses depósitos uma estabilidade mínima de 12 meses.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Bem satisfeito, Dr. Serrano. Agora o Senhor vai ter os parabéns mesmo, porque essas três perguntas correspondem às três maiores acusações que havia contra o Banco Central dentro da reportagem que li. Num conjunto muito grande de acusações contra o Banco Central talvez estas estejam na quarta ou quinta linha. Mas dentro do órgão que o Senhor veio representar, creio que estão respondidas as perguntas — a opinião de cada membro da Comissão varia, de acordo com o seu entendimento — sobre as dúvidas levantadas contra a atuação desse Banco.

Sr. Presidente, eu me declaro satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Consulto o Senador Nilo Coelho se gostaria de usar a palavra?

O SR. NILO COELHO — Não, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Dr. Madeira Serrano, eu não sei se o Senhor gostaria de fazer algumas considerações finais para encerrar o seu depoimento?

O SR. JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO — Eu queria mais uma vez agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> a oportunidade que me foi dada de sublinhar esse tratamento cordial, tratamento da maior cooperação que eu tive aqui nesta Comissão, a partir da figura do Sr. Presidente o Senador Itamar Franco, e de todos os membros, e dizer que realmente eu acho que hoje nós podemos ir para casa com o sentimento de que conseguimos contribuir para esclarecimento de questões que realmente vêm afetando esse aspecto primordial da vida funcional de cada um, que é o aspecto da dignidade. Isto é muito importante que tenhamos presente, porque cada um de nós tem essa coisa a preservar, que é muito importante, e esta Comissão nos deu a oportunidade de esclarecer amplamente os pontos que foram levantados.

Muito obrigado ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator e sobretudo ao meu amigo, Senador Nilo Coelho, digníssimo Presidente do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Como Presidente, agradeço ao Dr. Madeira Serrano a presença. A Comissão praticamente inicia hoje os seus trabalhos. Temos a esperança e a certeza de que ela chegará a bom termo naquilo a que se propôs. Dr. Madeira Serrano, leve sempre o ponto de vista do Congresso Nacional, que quer cada vez mais interferir na ordem econômica do País, e tem esse direito, tem esse dever e mais cedo ou mais tarde haverá de assumir o seu dever de fiscalizar — e aqui me permita a repetição — cada vez mais o Executi-

vo. Esta Comissão foi instalada com o alto propósito de levar os esclarecimentos necessários à Nação.

Muito obrigado a V. S.<sup>a</sup> pela presença, ao nobre Presidente do Congresso, Senador Nilo Coelho, e aos demais presentes.

Esta Comissão está convocada para amanhã, às 17 horas, para estabelecer um novo roteiro de trabalho.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 52 minutos.)

#### RELACIONAMENTO COMERCIAL E FINANCEIRO BRASIL POLÔNIA ESCLARECIMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, após uma acurada análise da série de reportagens sobre a evolução das relações comerciais entre o Brasil e a Polônia, vem a público apresentar os fatos e eventos pertinentes, com a finalidade básica de contribuir para o total esclarecimento das questões levantadas pelo referido noticiário.

#### O Funcionamento das Contas-Convênio

Os convênios bilaterais e multilaterais de comércio e pagamento constituem tradicional prática de comércio internacional. Acordos desse tipo foram celebrados, entre outros, com a Polônia, RDA, Hungria, Romênia e Bulgária. Estão também em vigor com países da América do Sul, além do México e da República Dominicana, convênios de créditos recíprocos, com características semelhantes.

Como funciona esse tipo de convênio?

Cada país dispõe de um certo número de produtos que interessa ao outro. São estimados valores e/ou quantidades que poderão ser objeto de crédito comercial recíproco, e, em função dessa avaliação, se estabelece um teto ou limite máximo de financiamento, controlado através de uma conta centralizadora (ou **clearing**), onde são compensados os valores correspondentes às exportações e importações ali lançados.

No caso das linhas de crédito, um dos parceiros contrata por exemplo, a exportação de cacau para o outro, abrindo para o mesmo uma linha de crédito de 100 milhões de dólares, pagáveis em dois anos, com um ano de carência e juros convencionados.

A cada embarque de cacau a firma exportadora contrata normalmente o câmbio junto a um banco autorizado a realizar tais operações, recebendo deste o valor equivalente em moeda corrente do País ao tempo em que o Banco Central respectivo, recebe do banqueiro beneficiado com o financiamento, no exterior, um título representativo do crédito concedido, estipulando valor, data de vencimento, etc.

O pagamento de cada parcela do débito relativo ao financiamento a um dos países, no vencimento, pode ser efetuado diretamente — em dólares livres — junto a um banco em Nova Iorque, ou mediante a utilização de saldo que eventualmente disponha dentro do limite da conta centralizadora (ou **clearing**).

Periodicamente, são revistos os limites de cada convênio e a lista de produtos objeto de cada acordo de crédito específico.

No caso dos acordos com a Polônia, buscava-se à época a ampliação de mercados externos que possibilitassem a absorção de excedentes de produtos brasileiros — cacau, magnesita, têxteis, entre outros — bem como de produtos com suas quotas de exportação limitadas por acordos internacionais — como é o caso do café e do cacau, por exemplo — uma vez que os países do Leste Europeu geralmente não são signatários desses acordos.

Por outro lado, procurava-se assegurar o fornecimento ao Brasil de produtos de grande importância estratégica, tais como o enxofre (fertilizante) e o carvão (siderurgia).

#### Exportações e Importações, na Conta "Clearing" e Financiadas

Tanto do lado brasileiro como do polonês, foram realizados importações na base de pagamento na conta **clearing**, bem como financiadas.

Todos os produtos incluídos em linhas de crédito concedidas a cada país pelo seu parceiro eram exportados na base de financiamentos nas condições estabelecidas para cada caso.

As exportações no **clearing** — não cobertas por linhas de crédito — abrangem, por exemplo, o minério de ferro, do lado brasileiro, contra o enxofre e o carvão da Polônia, caracterizando, na prática, uma troca de mercados-rias.

Os valores dessas operações eram levados à conta centralizadora para as compensações cabíveis (débito/crédito), liquidando-se os eventuais excessos em dólares livres.

Na verdade, em nenhum momento o Brasil desembolsou dólares livres para liquidar despesas com importações de produtos poloneses, utilizando para isso os saldos de exportações brasileiras existentes no **clearing** e créditos de financiamento concedidos à Polônia.

A balança comercial entre o Brasil e a Polônia sempre nos foi favorável dado o maior número de produtos que tínhamos a vender.

Por outro lado, havia toda uma política de Governo, baseada: (a) na abertura de novos mercados — a Polónia se revelava um mercado promissor, em crescimento, aberto para o intercâmbio com o Ocidente, o que a identificava como a melhor porta para a entrada de nossos produtos no Leste Europeu; (b) na necessidade da diversificação das fontes fornecedoras de materiais estratégicos, como o enxofre e o carvão, reduzindo nossa tradicional dependência de outros países; (c) na possibilidade da obtenção gradual de um equilíbrio no intercâmbio entre os dois países, apoiado no estímulo à produção polonesa de carvão e de enxofre.

Tanto a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil como o Instituto Brasileiro do Café evidenciaram o interesse da política de exportação brasileira na concessão de linhas de crédito à Polónia, dadas as dificuldades de colocação de determinados produtos em outros mercados. Com esse mesmo objetivo foram estabelecidos convênios semelhantes com outros países do Leste Europeu e da América Latina, que vêm funcionando a contento.

#### As Notas Promissórias

Vejamos, a seguir, o que ocorreu nos últimos anos com a conta **clearing** entre o Brasil e a Polónia, assim como a questão das Notas Promissórias cuja propriedade, para efeito de cobrança, foi agora publicamente questionada.

Os primeiros acordos de comércio e pagamentos foram celebrados com a Polónia em 1954.

Somente a partir do Acordo de Crédito aprovado em 22-6-77 é que foram emitidas Notas Promissórias com cláusula permitindo o seu pagamento, seja diretamente, seja contra o saldo eventualmente existente na conta centralizadora do convênio. Portanto, por este Acordo, o Banco Central concedeu a primeira linha de crédito à Polónia, no valor de 110 milhões de dólares, aproximadamente, representados por Notas Promissórias emitidas pelo Banco de Comércio Exterior polonês (Handlobank), em série única, com as seguintes características: as Notas Promissórias eram liquidáveis em dólares livres, em Nova Iorque, ou na conta principal do **clearing**, desde que houvesse saldo credor da Polónia, até o limite do crédito recíproco. Sua negociação no mercado financeiro internacional não era expressamente acordada o que nada tinha a ver com a sua cobrabilidade, tanto assim que foram todas liquidadas com oportunidade.

Em 5-5-78, foi assinado novo acordo em que o montante do crédito utilizado era representado por Notas Promissórias emitidas em duas séries, A e B — ambas com liquidação através de pagamentos diretos em Nova Iorque ou a débito da conta centralizadora, por solicitação do banco polonês, caso dispusesse de recursos nessa conta — como a seguir discriminado:

Série A: cobrindo 33% dos montantes utilizados em cada trimestre e pagáveis em banco internacional indicado pelo Banco Central ou a débito da conta principal do **clearing**, por solicitação do HANDLOBANK, caso dispusesse de recursos. Tais Notas Promissórias não poderiam ser negociadas pelo Banco Central sem consulta prévia ao HANDLOBANK, que teria o direito de solicitar a postergação da negociação por período de 30 dias; além disso, o Banco Central declarava que não era sua

prática descontar Notas Promissórias emitidas a seu favor, embora conservasse a seu arbítrio a decisão de fazê-lo;

Série B: cobrindo 67% dos valores utilizados em cada trimestre, pagáveis mediante débito à conta do HANDLOBANK, junto ao Banco do Brasil — Nova Iorque, ou, por solicitação do HANDLOBANK, a débito da conta principal do clearing, caso ali houvesse recursos disponíveis. Tais Notas Promissórias não deveriam ser negociadas sem prévia concordância do HANDLOBANK.

A livre negociação dessas promissórias foi consagrada a partir de 5-9-80, através de documento firmado entre o Banco Central do Brasil e o HANDLOBANK, inclusive com efeito retroativo às promissórias representativas de todas as linhas de crédito desde 1977, estendendo-se esse princípio às novas linhas que viessem a ser abertas.

Assim, desde 1977 vêm sendo emitidas e liquidadas promissórias em que há explícita referência à possibilidade de abatimento parcial ou total de seu valor dos eventuais saldos da conta clearing. Isto não impediu sua cobrança e liquidação regular que atingiu o montante de 202,2 milhões de dólares de 1977 a 1982, sendo 196 milhões de dólares em dólares livres e 6,2 milhões de dólares a débito da conta clearing por absorção de saldo polonês.

Ocorreu ainda, nesse período, a liquidação, pela Polónia, de 164 milhões de dólares mediante refinanciamento compensatório. Tal refinanciamento, de caráter recíproco, fruto dos entendimentos mantidos pela Missão Governamental brasileira de julho de 1978, e objeto de acordo intergovernamental de 9.11.78, previa a concessão de crédito destinado ao refinanciamento de até 60% dos saldos devedores apresentados trimestralmente na conta do clearing mais o valor agragado das Notas Promissórias vicendas em cada trimestre. Este crédito, no valor de 220 milhões de dólares tinha sua utilização limitada a 100 milhões de dólares anuais.

Em 1981, em virtude de séria crise de liquidez, a Polónia passou a suspender pagamentos a seus credores no mundo inteiro, dentre os quais centenas de bancos internacionais e vários países, inclusive o Banco. Não foi portanto a documentação dos nossos créditos — que é legítima do ponto de vista legal e de cobrabilidade inquestionável pela via ordinária — que impediu a liquidação das Notas Promissórias de que ora nos ocupamos.

Em abril de 1981, a Polónia negociou com seus credores oficiais indicadas, sendo que novas negociações tiveram lugar em novembro de 1981:

#### Dívida com governos do Ocidente.

— 90% de principal e juros devidos em 1981 serão pagos em 8 prestações semestrais de 1-1-86 a 1-7-89;

— 10% remanescentes, nas datas originais;

#### Dívida com bancos comerciais do Ocidente:

— 100% de principal reestruturados através de empréstimos de 7 anos, com prestações semestrais, iniciando a primeira 4 anos após a assinatura do Acordo.

deixamos de participar daquelas negociações porque a Polónia continuava honrando seus compromissos com o Brasil, face aos entendimentos bilaterais a nível de Governo, que resultaram em tratamento preferencial aos créditos brasileiros. Tal tratamento prevaleceu até o início de outubro de 1981, quando se declarou a Polónia incapaz de continuar pagando.

Desde a decretação de Lei Marcial, na Polónia, em dezembro de 1981, as negociações com credores oficiais, no âmbito do Clube de Paris, foram interrompidas, estando previsto seu reinício no próximo dia 15.

Nesse intervalo em que nenhum resultado prático de nossa adesão poderia ter sido obtido, eis que suspensas as negociações de credores do Clube de Paris, não cessaram os entendimentos entre os Governos brasileiro e polonês em busca de soluções que viabilizassem o pagamento da dívida da Polónia para conosco.

#### Os Incentivos aos Têxteis

As linhas de crédito à Polónia amparando todos os produtos (café, cacau, soja, sucos concentrados, pimenta do reino, etc.) foram estabelecidas, desde 1977, em condições que representavam incentivos às nossas exportações, tanto no que se refere a prazo quanto no que se refere a juros, isto é, tais incentivos não se restringiam, portanto, a têxteis.

Em 4 de maio de 1978, o Ministério da Indústria e do Comércio informava que o Grupo de Trabalho designado por sugestão do Ministério da Fazenda para estudar a negociação de um pacote com a Polónia, após metuculosos estudos sobre o mercado internacional de têxteis e as difíceis perspectivas para as exportações brasileira do setor, concluiu pela conveniência de se concederem incentivos financeiros a importadores potenciais, visando à abertura de novos mercados.

Em consequência, o Ministério da Indústria e do Comércio manifestava-se favoravelmente à concessão, pelo Banco Central, de crédito para têxteis a 3 ou 4 anos de prazo e condições que estimulassem a compra.

Essas linhas específicas de crédito concedidas pelo Brasil à Polónia, contemplando produtos e não empresas, foram divulgadas através de Comunicados do Departamento de Câmbio do Banco Central do Brasil, públicos portanto, possibilitando a participação de qualquer empresa interessada nesse intercâmbio.

Por outro lado, uma vez concedido pelo Banco Central do Brasil ao seu correspondente polonês o chamado

crédito ao comprador, este, observadas as faixas de financiamento e produtos especificados nas mesmas, compra de quem quiser. O trabalho de "marketing" junto ao mercado comprador compete às empresas exportadoras e importadoras. O que não se pode esquecer é o objetivo presente em tais convênios: o incremento da exportação brasileira.

A propósito, vale esclarecer que a mencionada linha de crédito de 200 milhões de dólares, para têxteis, assinada condicionalmente em 30.7.81, à luz dos desdobramentos da crise polonesa e por decisão das autoridades brasileiras, não foi implementada, não se registrando operações ao seu amparo.

Aliás, já a partir de março de 1980, o Brasil postergou a negociação de novas linhas de crédito à Polónia. Novas linhas foram negociadas somente a partir de abril de 1981, com o objetivo de se criarem condições para a recuperação de nossos créditos, sendo de notar que tais linhas, sem exceção, tiveram caráter condicional que nos assegurava sua interrupção ou cancelamento caso a Polónia não viesse a cumprir seus compromissos.

#### EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DA POLÓNIA

	ENDIVIDAMENTO POTENCIAL "EXPOSURE" (1)		ENDIVIDAMENTO EFETIVO	
	US\$milhões	Taxa de crescimento %	US\$milhões	Taxa de crescimento %
1977	346,6	-	267,3	-
1978	835,4	141,0	389,4	45,7
1979	1.110,0	32,9	577,8	48,4
1980	1.396,9 (2)	25,8	1.088,7 (2)	88,4
1981	1.501,8 (2)	7,5	1.470,3 (2)	35,1
1982	1.544,5 (2)	2,8	1.584,5 (2)*	7,8
1983 (3)	1.561,0 (2)	1,1	1.601,0 (2)*	1,0

(1) Endividamento Potencial ("Exposure") = Diferença entre créditos concedidos, de parte a parte, utilizados ou não.

(2) Não inclui 120 milhões de dólares do empréstimo vinculado ao Acordo do Enxofre concedido pelo Banco do Brasil (Agência do exterior) sem participação de recursos do Banco Central.

(3) Até julho.

(\*) O Valor mais elevado para o endividamento efetivo em 1982 e 1983 (julho) se deve à existência de linha de crédito aberta pelo Handlobank a favor do Banco Central, no valor de 40 milhões de dólares, ainda não utilizada.

A evolução dos números relativos ao exposure, isto é, ao endividamento potencial, mostra a concentração de seu crescimento nos exercícios de 1978 e 1979, em consequência das negociações desenvolvidas pela missão do Governo brasileiro que visitou Varsóvia em julho de 1978 e pela missão do Governo polonês que veio a Brasília em junho de 1979.

O crescimento da dívida efetiva segue com alguma defasagem a expansão do exposure, uma vez que representa a materialização dos comprometimentos anteriores dos créditos. Como se pode verificar, as áreas do Governo responsáveis pelos negócios do Brasil com a Polónia, a partir do 2º trimestre de 1980, desestimularam a concessão de novas linhas de crédito aquele país.

A partir de 1982, o endividamento da Polónia cresce, única e exclusivamente, em função dos juros não pagos.

#### Relacionamento do Banco Central com Importadores e Exportadores

Em nenhum momento, hipótese, ou circunstância, ocorre ou ocorreu relacionamento cambial direto do Banco Central com importadores e exportadores do Brasil ou do exterior.

As operações de câmbio com exportadores, importadores e outros, realizadas ao amparo de convênios bilaterais de pagamentos — e o com a Polónia não foge à regra — constituem decisão operativa da exclusiva competência dos bancos autorizados a operar em câmbio — que são em número de 85 instituições no Brasil — para o que independem eles de:

- consulta,
- participação, ou
- interferência do Banco Central do Brasil.

A própria sistemática cambial aplicável a essas operações não permite, na prática, relacionamento direto ou indireto do Banco Central com os clientes dos 85 bancos autorizados: exportadores, importadores e outros, compradores e vendedores de moedas estrangeiras. O Banco Central do Brasil relaciona-se, exclusivamente, no exterior, com os Bancos Oficiais centralizadores dos convênios bilaterais dos países respectivos (Polónia, Hungria, República Democrática Alemã, Romênia e Bulgária) e, no Brasil, com os 85 bancos autorizados a operar em câmbio, isto é, o Banco Central não entrega nem recebe cruzeiros provenientes de operação de câmbio de exportação ou de importação diretamente a/ou de qualquer empresa.

A sistemática cambial seguida pelos 85 bancos autorizados com seus clientes importadores e exportadores, de/e para a Polônia, é idêntica à aplicável a qualquer de seus clientes importadores e exportadores de/e para outra qualquer parte do mundo.

A diferença está no arremate final dessas operações pelos 85 bancos autorizados:

1 — no caso de convênios bilaterais (Polônia e outros) ou multilaterais (América do Sul, México e República Dominicana); essa finalização se dá com o Banco Central do Brasil, que reembolsa os bancos autorizados pelo valor das exportações ou deles recebe o pagamento das importações, escriturando esses débitos e créditos na conta centralizadora do respectivo convênio;

2 — no caso de outros países; essa finalização se dá diretamente pelos bancos autorizados com importadores ou exportadores no exterior.

#### Operações Triangulares com Países Do Leste Europeu ("Switch")

As operações de troca de dólares de convênio (escrituradas na conta centralizadora respectiva) por dólares livres (disponíveis em qualquer parte do mundo) constituem o que se denomina de operações **Switch**.

Tais operações são triangulares e se dividem em:

Financeiras — entrega do dólar — convênio contra o dólar livre, e sem lastro de importação brasileira; e  
Comerciais — onde ocorre uma importação brasileira de país outro que não de convênio bilateral, e que é paga com dólares de convênio.

Há cerca de 20 anos são realizadas essas operações no âmbito dos acordos bilaterais de comércio e pagamentos.

As operações de **Switch** comerciais têm constituído a modalidade mais freqüente. O objetivo fundamental dessas operações é permitir ao Brasil aproveitar saldos a seus favor nas contas-convênio e, com esses saldos, pagar importações, aprovadas pela CACEX, de outros países pelas quais teria que pagar em dólares livres.

A operação se passa da seguinte maneira que é dada como ilustração:

Brasil importa e tem que pagar à França (por exemplo);

França deve à Hungria;

Hungria deve ao Brasil;

Então convenciona os 3 países o seguinte:

Hungria — paga ao Brasil

Brasil — paga à França

Essas operações obviamente têm um custo decorrente do atendimento dos interesses das partes envolvidas, e de intermediação bancária, representado pelo ônus administrativo inerente à montagem da operação, além do eventual ágio indireto cobrado pelo país do convênio bilateral, ágio esse incorporado ao preço das exportações que realiza ao terceiro país envolvido (no exemplo, a França).

O custo mais elevado de uma operação de **Switch** praticada pelo Brasil foi, até agora, de 12 por cento.

Nosso comércio com o Leste Europeu é estruturalmente superavitário. Trata-se de um mercado que tem servido de válvula de escoamento de nossos excedentes, tais como o café, cacau e os têxteis.

Daí a conveniência da operação triangular. A alternativa seria não abriremos espaço para novas exportações brasileiras, deixando de gerar receita.

Até o momento, não foi possível montar operações desse tipo com a Polônia, porque:

a) não se chegou a acordo quanto ao valor que seria aplicado na amortização da dívida polonesa na conta do convênio (a Polônia pretendia que grande parte da operação servisse de lastro a novas importações do Brasil, com o que não concordamos); e

b) incerteza, a partir de 1981, quanto ao cumprimento, pela Polônia com outros países, de embarques de exportação que constituiriam seus créditos a negociar no sistema **Switch**.

As operações **Switch** foram intensificadas de abril de 1981 para cá, quando se realizaram 19 delas, com a Hungria, a Romênia, a Bulgária e República Democrática Alemã, gerando um ingresso de aproximadamente 79 milhões de dólares. É de salientar que não existem bancos credenciados para a realização de operações **Switch** com o Banco Central do Brasil, podendo qualquer instituição habilitada apresentar sua proposta.

#### Atuação do Banco Central na Compra Da FISAP/FIBRA Pelo Grupo Vicunha

##### O Registro do Capital Estrangeiro

Pelas disposições da Lei nº 4.131/62, modificada pela Lei nº 4.390/64 e regulamentada pelo Decreto nº 55.762/65, cabe ao Banco Central do Brasil, entre outros, os registros de capitais estrangeiros aqui ingressados sob a forma de investimento direto (Capital de risco), dos reinvestimentos de lucros, bem como das alterações do valor monetário do capital das empresas, procedidas na forma da legislação em vigor.

A cada investimento de capital estrangeiro corresponde a emissão de Certificado de Registro, o qual é substituído para atualização todas as vezes em que ocorrem alterações nos valores de registro, seja por acréscimo (novos investimentos, reinvestimentos ou correção monetária dos valores consignados em cruzeiros) ou decréscimo (cessão de participações, retorno de capital), ou mesmo pela simples mudança do investidor, nos casos em que as vendas ocorrem no exterior.

Os Certificados de Registro emitidos pelo Banco Central — além de se constituírem no reconhecimento oficial de que as aplicações foram realizadas obedecendo todos os pré-requisitos básicos — constituem o diploma que assegura ao investidor estrangeiro o direito à percepção dos rendimentos de sua aplicação (lucros e dividendos), facultando à empresa receptora a realização das competentes remessas, sem necessidade de outra autorização, inclusive aquelas a título de retorno de capital ou da transferência de reinvestimentos, estas últimas limitadas ao montante em moeda estrangeira objeto do registro.

##### O Retorno do Investimento

Sendo de risco o capital assim aplicado, nos casos de venda de ações ou quotas representativas de capitais registrados, há que se considerar sempre a possibilidade de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a — o produto da venda não alcançar o valor do registro em moeda estrangeira, situação, que configura perda de investimento por deprecimento do capital aplicado;

b — o valor obtido na venda igualar-se ao capital registrado em moeda estrangeira, circunstância em que a remessa ao exterior pode ser realizada pelo exato valor do registro;

c — o valor da venda superar o montante em moeda estrangeira registrado, o que configura a realização de ganho de capital, sendo o seguinte o tratamento adotado nesta hipótese:

i. a remessa, até o limite do valor registrado, pode ser efetuada livremente pela empresa;

ii. o excesso poderá ser remetido a título de ganho de capital, mediante prévia autorização do Banco Central, que examina, entre outros aspectos, a justeza do preço pactuado para a operação. Sobre esse excesso incide imposto de renda na alíquota de 25%, sendo transferível para o exterior o líquido daí resultante.

##### A Remessa de valores superiores ao do Registro

Como se verifica, a remessa para o exterior de valores superiores aos constantes do Certificado de Registro não se constitui exceção, dependendo apenas da efetiva valorização do investimento (acréscimo do valor patrimonial das ações ou quotas), o que é cuidadosamente verificado pelo Banco Central, pela análise dos Balanços da empresa receptora do investimento.

Dependendo das circunstâncias e dos valores envolvidos, além dessa análise o Banco Central procura sempre cercar-se de maiores elementos de convicção, solicitando às partes interessadas a apresentação de laudos de avaliação elaborados por empresas especializadas e de reconhecida idoneidade e conceituação.

##### A Fiscalização do Banco Central

Apesar de as remessas de lucros ou dividendos e mesmo a título de retorno de capital (estas limitadas ao valor do registro em moeda estrangeira) independerem de autorização do Banco Central, ao efetuar quaisquer transferências para o exterior, o banco interveniente na operação de câmbio anota no verso do Certificado de Registro o valor da remessa (especificando-a) e recolhe ao Banco Central os documentos apresentados pelo investidor estrangeiro ou seu representante (cópias de balanços,

atas ou assembléias que deliberaram a distribuição de lucros ou documentos relativos à venda de ações ou quotas), para fins de exame da regularidade da operação.

Sempre que o retorno do investimento esgote a capacidade de remessa do Certificado (valor do registro em moeda estrangeira), este é também recolhido ao Banco Central, para fins de cancelamento e, se for o caso, para o exame com vistas à possível autorização da remessa do valor excedente a título de ganho de capital, na forma indicada em item anterior.

Foi exercendo esse contínuo processo de fiscalização que o Banco Central identificou irregularidades em remessas da FISAP anteriores à sua compra pela Vicunha, oficiando à Secretaria da Receita Federal, a qual, em pleno curso do processo de aquisição daquela empresa pelo Grupo Vicunha, instou-a, em maio de 1981, a cumprir exigência de crédito tributário no valor de 110,295 milhões de cruzeiros.

##### A Compra da FISAP/FIBRA

Tendo como princípio os seguintes aspectos:

a — o interesse da Vicunha em adquirir, ao investidor estrangeiro Schweizerische Gesellschaft für Kapitalanlagen, da Suíça, o controle acionário da FISAP, empresa "holding" que controlava a Fiação Brasileira de "Rayon" FIBRA S.A.;

b) — ser a FIBRA empresa altamente rentável, geradora de lucros remissíveis para o exterior, ou possíveis de reinvestimentos;

c — a nacionalização da empresa que adviria da operação, o que atenderia aos interesses do País, o Banco Central aprovou esquema submetido pela Vicunha, de compra da FISAP/FIBRA, que implicava, sob o ponto de vista do País, no pagamento parcelado do preço pactuado, mediante utilização dos lucros normalmente remissíveis para o exterior, gerados pela FIBRA.

Tal esquema compreendeu:

a — a constituição de uma empresa subsidiária da Vicunha no exterior (Vicunha Internacional Ltd.Inc.);

b — a aquisição por essa empresa das ações da FISAP/FIBRA com recursos provenientes de empréstimo que contrairia no exterior, com garantia de sua matriz brasileira;

c — a liquidação do empréstimo, com utilização de dividendos gerados pela FISAP/FIBRA, normalmente remissíveis para o exterior. Uma vez liquidado o empréstimo, cessariam as remessas para o exterior, completando-se a nacionalização da empresa.

##### Aspectos Financeiros da Operação

Para a compra das ações da FISAP/FIBRA, a Vicunha internacional contraiu, por sua livre iniciativa e sem qualquer interferência do Banco Central, empréstimo junto ao Banco do Brasil, com opção de que parte dos recursos fosse provida em Liras Italianas pela instituição financeira MEDIOBANCA.

O preço pago (75 milhões de dólares), embora superior ao valor registrado (aproximadamente 33,1 milhões de dólares, feita a conversão de 70,6 milhões de francos suíços), foi substancialmente menor que o valor do parque industrial da FIBRA (aproximadamente 169 milhões de dólares), conforme laudo de avaliação apresentado ao Banco Central, elaborado pela Firma Aronis & Cia. Ltda., de São Paulo.

##### Coordenação Interna do Banco Central

Tão logo tiveram início as críticas ao relacionamento financeiro e comercial BRASIL/POLÔNIA, a Diretoria da Área Externa, em estreita articulação com a Presidência do Banco Central, mobilizou-se para a preparação de circunstaciado relatório, exaustivo e documentado, sobre o desenvolvimento daquelas relações desde o seu início, em abril de 1954.

O relatório foi formalmente encaminhado pela Presidência do Banco Central ao Sr. Ministro da Fazenda, em 22 de agosto de 1983.

Informe complementar daquela Diretoria sobre os demais pontos trazidos ao conhecimento público, igualmente coordenado com a Presidência do Banco, foi posteriormente encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda em 23 de agosto de 1983.

Assim sendo, carecem de fundamento as notícias relacionadas com a ausência de coordenação interna do

Banco Central do Brasil, cujos trabalhos se desenvolvem tradicionalmente — na Presidência, nas Diretorias e em todos os níveis — dentro do melhor espírito de equipe, dedicação e de disciplina.

Em 1º-9-83

OBS: Esta nota foi publicada, na íntegra, pelo O Estado de S. Paulo em sua edição de 2-9-83. Também em suas edições do dia 2-9-83 fizeram menção à matéria os seguintes jornais: *Correio Braziliense*, *Jornal da Tarde* e *Gazeta Mercantil*.

*EXPOSIÇÃO DO SENHOR JOSÉ CARLOS MADEIRA SERRANO DIRETOR DA ÁREA EXTERNA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE ACORDOS ENTRE O GOVERNO DO BRASIL E A POLÓNIA, NO SENADO FEDERAL. 20-9-83*

#### A POLÓNIA COMO MERCADO PARA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Em decorrência dos estímulos fiscais e creditícios que se equiparavam aos concedidos pelos países industriali-

zados, as exportações brasileiras passaram de 1 bilhão 430 milhões de dólares, em 1964, para 23 bilhões, 293 milhões de dólares, em 1981, registrando queda apenas em 1982, em face da generalizada retração dos mercados compradores, ou seja, apresentaram um crescimento médio anual de 17%.

Como esses incentivos — pelas próprias condições de competição internacional — se direcionaram principalmente aos produtos industrializados, essas exportações experimentaram crescimento muito mais significativo em relação às referentes a produtos primários, aumentando sua participação, no total de 14,3% para 60,1%.

#### BALANÇA COMERCIAL

##### BRASILEIRA

ANOS	EXPORTAÇÕES					
	Produtos Industrializados (*)		Demais Produtos		Total	
	Valor	Var. %	Valor	Var. %	Valor	Var. %
1964	204		1.226		1.430	
1965	284	39,2	1.311	6,9	1.595	11,5
1966	293	3,2	1.448	10,5	1.741	9,2
1967	339	15,7	1.315	-9,2	1.654	-5,0
1968	381	12,4	1.500	14,1	1.881	13,7
1969	495	29,9	1.816	21,1	2.311	22,9
1970	657	32,7	2.082	14,6	2.739	18,5
1971	820	24,8	2.084	0,1	2.904	6,0
1972	1.298	58,5	2.693	29,2	3.991	37,4
1973	2.008	54,7	4.191	55,6	6.199	55,3
1974	3.180	58,4	4.771	13,8	7.951	28,3
1975	3.434	8,0	5.236	9,7	8.670	9,0
1976	3.618	5,4	6.510	24,3	10.128	16,8
1977	4.884	35,0	7.236	11,2	12.120	19,7
1978	6.504	33,2	6.155	-14,9	12.659	4,4
1979	8.532	31,2	6.712	9,0	15.244	20,4
1980	11.376	33,5	8.756	30,5	20.132	32,7
1981	14.000	23,1	9.293	6,1	23.293	15,7
1982 (P)	11.686	-16,5	8.489	-8,7	20.175	-13,4
1983 (Jan/Jul) (P)	6.996	4,5	5.284	8,1	12.280	6,0

FONTES: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. (\*) Inclui café solado e açúcar cristal e refinado.

Estes comentários são fundamentais para ilustrar o contexto em que se desenvolveu o intercâmbio do Brasil com a Polónia, orientado que foi dentro do objetivo maior de crescimento e diversificação das exportações através das conquistas de mercados novos, onde aquele país assumiu destaque especial, pois:

— dispunha de alguns recursos naturais de importância estratégica para o Brasil, (carvão e o enxofre);

— apresentava, na década de 70, uma economia em rápido crescimento, um mercado interno de dimensões relevantes e grau de industrialização relativamente elevado, o que abria perspectivas naturais para absorção de produtos manufaturados brasileiros em regime de complementaridade;

— não participava de acordos internacionais relativos a várias mercadorias, estando em condições de absorver excedentes de produtos primários brasileiros que extravasavam as quotas de exportação estabelecidas nos mesmos Acordos.

A decisão política de explorar ao máximo as possibilidades do intercâmbio comercial Brasil-Polónia pode ser avaliada pelos termos do protocolo (Anexo) aqui para a Comissão, celebrado em 24 de fevereiro de 1976, entre os respectivos Governos, assinado, do lado brasileiro, pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, e cujo o art. 4º consagra o objetivo de exportações brasileiras para aquele país no valor de 1 bilhão e 600 milhões de dólares, no período de 1976 a 1980, com igual contrapartida de importações polonesas.

#### 2. A CONCESSÃO DE CRÉDITO À POLÓNIA

A Polónia operou normalmente nos mercados financeiros internacionais de capitais até final de 1980. Os limites de crédito estabelecidos para aquele país cresceram

em função do movimento das exportações brasileiras, sem efeitos de substituição, isto é, sempre amparando vendas de difícil colocação em mercados de moeda conversível para pagamento à vista. Assim, as linhas de crédito sempre foram conseguidas com base em opiniões dos órgãos de competência originária - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e Instituto Brasileiro do Café, IBC.

Exceto pelo empréstimo vinculado ao acordo do carvão, em 1975, de 172 e meio milhões de dólares, e pelo relativo ao enxofre, em 1980, de 120 milhões de dólares, o Brasil não concedeu empréstimo em moeda à Polónia, mas apenas créditos para compra de produtos brasileiro a prazo.

A ação do Brasil não foi isolada, haja vista o comportamento da dívida total da Polónia comparativamente a sua dívida com o Brasil.

## DÍVIDA EXTERNA DA POLÔNIA

US\$ milhões

ANO	TOTAL (1)	COM O BRASIL (2)		PARTICIPAÇÃO DA DÍVIDA COM O BRASIL	
		DÍVIDA EFETIVA	DÍVIDA POTENCIAL	NO TOTAL	
				DÍVIDA EFETIVA	DÍVIDA POTENCIAL
(1)	(2)	(3)	(2) : (1) x100	(3) : (1) x100	
1977	14,0	0,3	0,3	2%	2%
1978	17,8	0,4	0,8	2%	4%
1979	22,7	0,6	1,0	3%	4%
1980	25,1	1,1	1,7	4%	5%
1981	25,0	1,5	1,4	6%	6%
1982	26,0	1,6	1,5	6%	6%

(1) Fonte: Morgan Guaranty Trust. Dada a imprecisão dos dados econômico-financeiros disponíveis sobre a Polônia, listamos em anexo informações sobre o endividamento polonês obtidas junto ao Dresdner Bank e Industrial Bank of Japan.

(2) Inclui apenas as operações com recursos do Banco Central, excluindo-se, por conseguinte, o empréstimo de US\$ 120 milhões do Banco do Brasil, concedido em 1980 e vinculado aos acordos do enxofre.

Pela evolução da dívida potencial com o Brasil, nota-se a virtual paralisação da abertura de novos créditos à Polônia a partir de 1980 — em 5 de março de 1980, foi concedida a última linha de crédito em termos comerciais, ou seja, ainda dentro do objetivo da expansão das importações.

A partir daí, tanto a linha de julho de 1981, de 130 milhões e 900 milhões de dólares utilizados, se inseriram no contexto das conversações bilaterais de renegociação da dívida polonesa. O próprio empréstimo de 120 milhões do Banco do Brasil, no final de 1980, objetivava a viabilização polonesa para o Brasil, isto é, recuperação de créditos.

Com base no acordo do carvão, por exemplo, obteve o Brasil um fornecimento no valor de 354 milhões de dólares — estes são os números registrados na contabilidade do próprio Banco Central — entre 76 e 83, que foram pagos em produtos brasileiros. Se não fosse assim teriam que ser liquidados em dólares livres junto ao Canadá e aos Estados Unidos.

Quanto ao enxofre, aumentaram as importações provenientes da Polônia de uma média anual inferior a 5 milhões de dólares, no período anterior a 1980, para 18,7 milhões, em 1981, e para 36,6 milhões, em 1982.

Em suma, o Brasil acelerou e desacelerou, praticamente, em compasso com os bancos internacionais e governos ocidentais. Isso quer dizer que o nosso crescimento de dívida guardou uma relação com a perspectiva, com a

ótica do sistema financeiro internacional e dos governos ocidentais em relação à Polônia, como risco. Apenas na fase de aceleração, a nossa velocidade foi maior, ou seja, nós tivemos 167% de crescimento da dívida, em 1968, comparativamente a 27% da dívida total, e de 62,5% de crescimento nos dois anos, de 79 a 80, contra 41% da dívida total da Polônia.

Especificamente, quanto as taxas de juros, nítida foi a preocupação do Governo e do Banco Central em negociar as melhores taxas de juros possíveis, observados os objetivos de incrementar as exportações, conquistar o mercado polonês e assegurar fontes alternativas de suprimentos de matérias-primas estratégicas ao Brasil — carvão e enxofre.

ANO	MÊS	TAXAS DE JUROS		FUNDO DE FINANCIAMENTO		POLÔNIA		
		LIBOR	CONSENSO DE BERNA	EXPORAÇÃO (FINEX)	Financ. export.	Mínima	Máxima	
		(6 meses)	Mínimo	Máxima	Mínimo	Máximo	Anexo XLVII	
1977	ABR						6,0	6,0
	JUN				7,0	7,5		
	DEZ				7,0	7,5		
1978	JUN	9,25			7,0	7,5		
	JUL				7,0	7,5	3,0	7,0
	OUT	12,50			7,0	7,5		
1979	JUN	10,625	7,25	8,0	7,0	8,5	5,0	7,0
	OUT				7,0	8,5	7,5	7,5
	DEZ	14,44	7,25	8,0	7,0	8,5		
1980	MAR						6,0	7,5
	JUN	9,94	7,25	8,0	9,0	10,5		
	DEZ	16,75	7,5	7,5	8,0			
1981	JUN	17,25	7,5	8,75	7,5	8,0		
	JUL				7,5	8,0	7,0	2/3 LIBOR
	NOV				7,5	8,0	7,0	2/3 LIBOR
	DEC	14,81	10,0	11,25	7,5	8,0		

A partir de 1981, como se observa, passamos a utilizar taxas flutuantes, vinculando, tanto quanto possível, os custos de crédito de exportação à Polónia, aos altos níveis de juros, então prevalentes nos mercados financeiros internacionais, embora, como se sabe, as taxas de financiamento e de exportações sejam inferiores, notadamente para os manufaturados.

Quanto aos créditos financeiro de refinanciamento da dívida polonesa, foi feita a taxas de juros no mercado financeiro internacional - Libor, mais dois e um oitavo; libor, mais dois e um quarto por cento - isto é, as taxas praticadas geralmente pelo Brasil.

### 3. A COBRABILIDADE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Somente a partir do Acordo de Crédito aprovado em 22-6-77 é que foram emitidas Notas Promissórias com cláusula permitindo o seu pagamento, seja diretamente, seja contra o saldo eventualmente existente na conta centralizadora do convênio. Portanto, por este Acordo, o Banco Central concedeu a primeira linha de crédito à Polónia, no valor de 110 milhões de dólares, aproximadamente, representados por Notas Promissórias emitidas pelo Banco de Comércio Exterior polonês **Handlobanck**, em série única, com as seguintes características: as Notas Promissórias eram liquidáveis em dólares livre, em Nova Iorque, ou na conta principal do **clearing**, desde que houvesse saldo credor da Polónia, até o limite do crédito recíproco. Sua negociação no mercado financeiro internacional não era expressamente acordada o que nada tinha a ver com a sua cobrabilidade, tanto assim que foram todas liquidadas com oportunidade.

Em 5-5-78, foi assinado novo acordo em que o montante do crédito utilizado era representado por Notas Promissórias emitidas em duas séries, A e B — ambas com liquidação através de pagamentos diretos em Nova Iorque ou a débito da conta centralizador, por solicitação do banco polonês, caso dispusesse de recursos nessa conta — como a seguir discriminado:

Série A: cobrindo 33% dos montantes utilizados em cada trimestre e pagável em banco internacional indicado pelo Banco Central ou a débito da conta principal do **clearing**, por solicitação do **Handlobanck**, caso dispusesse de recursos. Tais Notas Promissórias não poderiam ser negociadas pelo Banco Central sem consulta prévia ao **Handlobanck**, que teria o direito de solicitar a postergação da negociação por período de 30 dias; além disso, o Banco Central declarava que não era sua prática descontar Notas Promissórias emitidas a seu favor, embora conservasse a seu arbítrio a decisão de fazê-lo;

Série B: cobrindo 67% dos valores utilizados em cada trimestre, pagáveis mediante débito à conta do **Handlobanck**, junto ao Banco do Brasil — Nova Iorque, ou, por solicitação do **Handlobanck**, a débito da conta principal do **clearing**, caso ali houvesse recursos disponíveis. Tais Notas Promissórias não deveriam ser negociadas sem prévia concordância do **Handlobanck**.

A livre negociação dessas promissórias foi consagrada a partir de 5-9-80, através de documento firmado entre o Banco Central do Brasil e o **Handlobanck**, inclusive com efeito retroativo às promissórias representativas de todas as linhas de crédito desde 1977, estendendo-se esse princípio às novas linhas que viessem a ser abertas.

Assim, desde 1977 vêm sendo emitidas e liquidadas promissórias em que há explícita referência à possibilidade de abatimento parcial ou total de seu valor dos eventuais saldos da conta **clearing**. Isto não impediu sua cobrança e liquidação regular que atingiu o montante de 202,2 milhões de dólares de 1977 a 1982, sendo 196 milhões de dólares a dólares livres e 6,2 milhões de dólares a débito da conta **clearing** por absorção de saldo polonês.

Ocorreu ainda nesse período a liquidação, pela Polónia, de 164 milhões de dólares, mediante refinanciamento compensatório. É aquilo de que estamos falando. Então o refinanciamento do caráter recíproco, frutos dos entendimentos mantidos pela missão governamental brasileira de julho de 1978 e objeto de acordo intergovernamental de 9 de novembro de 1978, previa a concessão de crédito destinado ao refinanciamento de até 60% dos saldos devedores apresentados trimestralmente na conta **clearing**, mais o valor agregado das notas promissórias vencidas em cada trimestre. Este crédito, valor de 220

milhões de dólares, tinha a sua utilização limitada a 100 milhões de dólares anuais.

Em 1981, em virtude de séria crise de liquidez, a Polónia passou a suspender pagamentos aos seus credores no mundo inteiro, dentre os quais centenas de bancos internacionais e vários países, inclusive o Brasil. Não foi, portanto, a documentação dos nossos créditos, que é legítima, do ponto de vista legal e de cobrabilidade inquestionável, pela via ordinária, que impediu a liquidação das notas promissórias de que ora nos ocupamos.

Em abril de 1981 a Polónia negociou com os seus credores oficiais e privados, o reescalonamento de seus débitos nas condições a seguir indicadas, sendo que novas negociações tiveram lugar em novembro de 1981.

#### Dívida com Governos do Ocidente:

— 90% do principal e juros devidos em 1981 seriam pagos em 8 prestações semestrais, de 1º-1-86 a 1º-7-89; 10% remanescentes, nas datas originais;

#### Dívida com bancos comerciais do Ocidente:

— 100% de principal reestruturados através de empréstimos de 7 anos, com prestações semestrais, iniciando a primeira 4 anos após a assinatura do Acordo.

Deixamos de participar daquelas negociações porque a Polónia continuava honrando seus compromissos com o Brasil, face aos entendimentos bilaterais a nível de Governo, que resultaram em tratamento preferencial aos créditos brasileiros. Tal tratamento prevaleceu até o início de outubro de 1981, quando se declarou a Polónia incapaz de continuar pagando.

Desde a decretação de Lei Marcial, na Polónia, em dezembro de 1981, as negociações com credores oficiais, no âmbito do Clube de Paris, foram interrompidas, estando previsto seu reinício agora.

Nesse intervalo em que nenhum resultado prático de nossa adesão poderia ter sido obtido, eis que suspensas as negociações de credores do Clube de Paris, não cessaram os entendimentos entre os Governos brasileiro e polonês em busca de soluções que viabilizassem o pagamento da dívida da Polónia para conosco.

Note-se ademais, o formal reconhecimento da dívida pela Polónia em todos os Memorandos de Entendimento até agora assinados nessa fase de renegociação bilateral de sua dívida externa com o Brasil. Em nenhum momento levantou o governo polonês quaisquer dúvidas a respeito da legitimidade dos créditos brasileiros. Além disso, notas promissórias da espécie, no valor de US\$ 366 milhões, foram cobradas e liquidadas regularmente de 1977 a 1982, sendo US\$ 196 milhões em dólares livres, US\$ 6,2 milhões a débito da conta centralizadora e US\$ 164 milhões mediante o refinanciamento compensatório.

### 4. O QUE FOI FEITO A PARTIR DA INSOLVÊNCIA DA POLÓNIA.

Em março de 1981 ocorreu, pela primeira vez, impropriedade na liquidação de Notas Promissórias polonesas, ao tempo em que anunciou a Embaixada da Polónia a vinda ao Brasil de missão governamental de alto nível, com o objetivo de solicitar a concessão de nova linha de crédito, no valor de US\$ 550 milhões.

Em face disso foi constituído, no âmbito da Comissão de Comércio com a Europa Oriental — COLESTE, Grupo de Trabalho Intergovernamental para tratar do problema polonês, realizando sua reunião inaugural em 1º-4-81. Tal Grupo foi integrado pelos seguintes Órgãos, além do Itamarati: SEPLAN, FAZENDA, BB-VIPIN, CACEX e BACEN. Das reuniões subsequentes, resultou o consenso de que as negociações deveriam buscar, como objetivo imediato, a estabilização do "exposure" junto à Polónia, através de negociações bilaterais.

A opção pela negociação bilateral decorreu de entendimentos mantidos com o Governo polonês, por intermédio, inclusive, de nosso Ministério das Relações Exteriores, dos quais ficaram claras as intenções daquele governo de dar tratamento especial ao Brasil, não o incluindo nas renegociações globais que então iniciavam junto ao Clube de Paris, considerando os interesses comerciais mútuos.

Em 23-4-81, o Banco Central encaminhou ao Exmº Ministro da Fazenda o Ofício PRESI — 659/81, contendo relatório sucinto da situação do "exposure" brasileiro junto à Polónia, e aventando, como medida cautelar, a imediata suspensão dos embarques de mercadorias brasileiras àquele País, objeto de financiamentos ou com pagamentos cursados no **clearing**.

Tais medidas não chegaram a ser implementadas pois, em 30-4-81, como resultado das negociações mantidas com as autoridades governamentais polonesas, pelo referido Grupo de Trabalho Intergovernamental, firmou o Banco Central, coordenado com o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, os seguintes documentos com a **HANDLOBANK**:

a) acordo para concessão da Linha de Crédito deste Banco Central ao **HANDLOBANK** para amparar exportações de diversos produtos brasileiros, no valor de US\$ 480,0 milhões, para utilização no período de 1º-7-81 a 1º-7-82, dividida em 3 tranches quadrimestrais de US\$ 160,0 milhões cada, cuja utilização ficaria condicionada ao pagamento pontual dos compromissos vencidos da Polónia para com o Brasil, esta linha teve apenas a sua 1ª tranche, no valor de US\$ 160,0 milhões, efetivamente utilizada, tendo sido suspensas as duas últimas em 15-10-81;

b) acordo para a concessão de Linha de Crédito deste Banco Central ao **HANDLOBANK**, no valor de US\$ 200,0 milhões, em amparo a exportações de produtos têxteis para a Polónia, no período de 1981 a 1985, consoante termos de Protocolo de Intenções assinado em Varsóvia em 5-9-80, pelo Exmº Sr. Secretário-Geral do Ministério da Fazenda. Esta linha foi suspensa em 15-10-81, não havendo chegado a ser utilizada;

c) acordo de Crédito de curto prazo, no valor de US\$ 49,4 milhões, destinado a adiar os compromissos financeiros poloneses com vencimento no período de abril a junho de 1981, por um período de 6 meses (\*);

d) acordo de desconto de títulos da "Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro" e da "Empresa Mendes Júnior Internacional" no valor global de US\$ 37,5 milhões para liquidar o restante dos compromissos vencidos até 30-4-81 (efetivamente implementado para abatimento da dívida).

Graças a tais acordos, logrou o Banco Central receber um total de US\$ 76,4 milhões, de maio a outubro de 1981, o que não teria sido possível caso tivéssemos optado, desde o início, pela via multilateral — Clube de Paris.

Isso não obstante, no mês de outubro o **HANDLOBANK** deixou de cumprir pagamento de cerca de US\$ 32,0 milhões informando-nos que a regularização da dívida polonesa para com o Brasil seria discutida a nível intergovernamental, para o que estaria vindo a Brasília nova missão polonesa chefiada pelo vice-ministro Antoni Karas.

Imediatamente, após confirmada a inadimplência do Banco polonês, propôs e obteve este Banco Central autorização ministerial para adotar as seguintes medidas de caráter cautelatório:

(\* ) Acordo liquidado com a consolidação do Memorando de Entendimento de 13-11-81.

a) suspensão de qualquer utilização adicional das novas Linhas de Crédito autorizadas em julho de 1981; e  
b) controle prévio das exportações à polónia, a fim de evitar excessos na conta **clearing**.

A Missão polonesa chegada a Brasília, em 29-10-81, informou das dificuldades em que se encontrava aquele País para honrar seus compromissos da dívida externa vencidos e vencidos em 1981 e 1982, tendo solicitado que fossem mantidas as Linhas de Crédito para compra de produtos brasileiros, como fundamental contribuição para recuperação do Balanço de Pagamentos polonês e conseqüente regularização de nossos créditos.

Nas conversações mantidas no período de 29 de outubro a 13 de novembro de 1981, não só a nível intergovernamental, mas, principalmente, entre diretores do **HANDLOBANK** e representantes deste Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda, Secretaria do Planejamento, Ministério das Relações Exteriores e Banco do Brasil S.A., foram os poloneses informados da impossibilidade de procedermos a reescalonamento de dívida com a concessão de créditos adicionais, assim como quanto à necessidade de o Brasil continuar a merecer tratamento preferencial entre os credores poloneses, na tentativa de obtenção de vantagens comparativas relativamente à adesão aos termos negociados com governos e bancos comerciais do Ocidente (Clube de Paris).

A contínua deterioração política e econômica da Polônia passou a não permitir previsões seguras de seus dobramentos.

Uma posição de cautela se impunha, ao mesmo tempo em que, com a suspensão de qualquer utilização adicional de Linhas de Crédito a partir de 16-10-81, criavam-se, domesticamente, problemas setoriais de toda a sorte com exportações já programadas anteriormente e que não tinham agora condições de serem embarcadas.

Nessas condições, foi intensamente discutido o assunto no Grupo de Trabalho Intergovernamental procurando-se acomodar as diversas facetas do problema. Como resultado, estabeleceu o Governo um teto de US\$ 1.600 bilhões (hum bilhão e seiscentos milhões de dólares) para o endividamento polonês, em função do qual deveriam se pautar as negociações, as quais se concluíram com um acordo provisório que assim pode ser resumido:

a — da dívida de principal vencida e a vencer em 1981 — cerca de US\$ 269,3 milhões — os poloneses pagariam 10% em 15-12-81, emitindo Certificado de Depósito por 6 meses pelo correspondente aos 90% restantes. Tal depósito seria renovado, em 15-6-82, por 95% de seu valor inicial e, por 90% em 15-12-82, isto é, 10% da dívida representada pelo depósito seria resgatada em 1982;

b — em fevereiro ou março de 1982, realizar-se-ia novo encontro para proceder à reavaliação da capacidade de pagamentos internacionais da Polônia, em vista de possíveis modificações na situação econômica daquele país;

c — todos os juros, tanto de operações comerciais como financeiras, inclusive os relativos ao Certificado de Depósito, seriam pagos nos respectivos vencimentos em 1981 e 1982;

d — revogação das Linhas de Crédito concedidas em julho de 1981;

e — concessão de nova Linha de Crédito pelo Banco Central do Brasil ao HANDLOBANK, no valor de US\$ 140 milhões: em amparo às exportações de diversos produtos brasileiros para utilização no período de 13-11-81 a 13-5-82.

(\*) Esta linha foi efetivamente utilizada pelo valor de US\$ 130,9 milhões, tendo em vistas sua interrupção em março de 1982, por inadimplência polonesa.

f — oferecimento pelo HANDLOBANK ao Banco Central do Brasil de Linha de Crédito no valor de US\$ 40,0 milhões, destinada a amparar a importação de máquinas e equipamentos de origem polonesa.

Com esses esquemas ficou o endividamento polonês contido nos limites estabelecidos (teto) de US\$ 1.600 milhões. Registre-se, entretanto, que como este teto correspondia a linhas de crédito já utilizadas e/ou comprometidas, considerados os valores ainda por desembolsar, o "exposure" estaria, na realidade, alcançando US\$ 1.668,4 milhões. O excesso potencial de US\$ 68,4 milhões em relação ao teto estabelecido foi contingência aceita pela Presidência do Banco Central e resultou de necessidades de ajustamentos na negociação de nova linha de crédito concedida, de US\$ 140 milhões em substituição ao cancelamento das duas últimas tranches — US\$ 320 milhões — da linha de crédito de US\$ 480 milhões e da linha de US\$ 200 milhões para têxteis, autorizadas em 30-4-81, atenuando impactos sobre importantes segmentos da economia nacional que resultariam de um brusco corte de exportações para a Polônia.

Subseqüentemente, com o fracasso das negociações de março de 1982, o comércio bilateral ficou resumido às exportações brasileiras de minério de ferro e importações de carvão e enxofre resultando em saldo a favor da Polónia, hoje acumulado em US\$ 54,4 milhões, que está sendo retido para aproveitamento no pagamento de débitos poloneses vencidos.

Paralelamente às negociações desenvolvidas bilateralmente com o Brasil ao longo de 1981, concluiu a Polónia as negociações multilaterais com os 12 países no âmbito do Clube de Paris, no mês de abril.

E, em novembro de 1981, foram realizadas novas reuniões, visando ao reescalonamento de US\$ 2.800 milhões devidos em 1982.

Em janeiro de 1982, como decorrência da decretação da Lei Marcial, em dezembro de 1981, os países ocidentais suspenderam totalmente as negociações. Em consequência, a Polónia não saldou nenhum compromisso relativo a 1981 com esses países, nem pagou os valores que se venceram ao longo de 1982 (juros e principal).

Em julho de 1983, os representantes, agora de 16 países, com a adesão da Áustria, Finlândia, Noruega e Suécia, reuniram-se em Paris para discutir fórmulas de reescalonamento da dívida polonesa. Estes países acordaram em se reunir novamente em setembro para adotar uma posição comum. No início de outubro uma delegação composta dos 5 credores oficiais mais importantes deverá ser recebida em Varsóvia.

Em resumo, até agora nenhum prejuízo adveio do fato de não haver o Brasil se juntado em 1981 às negociações multilaterais do Clube de Paris. Até ao contrário, recebeu alguns pagamentos que certamente não teria recebido por aquela via.

#### 5. AS LINHAS DE CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO NO BANCO CENTRAL

— Todas as LC's concedidas pelo BACEN ao HANDLOBANK — sem exceção — tiveram caráter genérico, contemplando produtos e não empresas — foram objeto de Comunicados DECAM, públicos, portanto, o que garantia às empresas interessadas acesso pleno às operações de exportação abrangidas pelos créditos referidos.

— Quanto às condições das LC's (prazos, taxas de juros e gama de produtos) foram sempre objeto de consulta e aprovação dos órgãos de competência originária: CACEX e IBC, sendo nítida a orientação de se utilizar a partir de 1981, para as LC's concedidas taxas de juros flutuantes.

— Os créditos de refinanciamento da dívida foram todos celebrados a taxas de juros de mercado financeiro internacional (Libor + 2 1/8% e 2 1/4% a.a.) usualmente pagas pelo Brasil.

Finalmente, vale expressar a satisfação e a honra com que atendo ao convite desta egrégia Comissão Especial do Senado, que me proporciona a ampla oportunidade de prestar os esclarecimentos necessários a bem situar a posição do Banco Central no desenvolvimento das relações Brasil/Polónia.

Nesse sentido, parece-me importante anexar para apreciação desta Comissão os seguintes documentos:

- Expediente DIREX-83/152-M, de 16-8-83 e anexos;
- Expediente DIREX-83/155-M, de 23-8-83;
- Ofício PRESI 1234/83, de 23-8-83, da Presidência do Banco Central ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda;
- Nota "Brasil/Polónia — Esclarecimento do Banco Central do Brasil" — distribuída à Imprensa em 1-9-83.

#### PROTOCOL

#### BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE POLISH PEOPLE'S REPUBLIC ON THE EXPANSION OF TRADE AND ECONOMIC COOPERATION OF THE YEARS 1976 — 1980

The Government of the Federative Republic of Brazil, presented by H.D. Dr. Severo Fagundes Gomes, Minister of Industry and Commerce, and Government of the Polish People's Republic, represented by H.D. Prof. Dr. Jerzy Olszewski, Minister of Foreign Trade and Shipping, inspired by the desire to further increase and develop the trade and economic cooperation between the two countries on a basis of equality and mutual benefits, and in accordance with the Trade and Payments Agreement of March 19th, 1960, with later modifications in force, have agreed upon the conclusion of the present Protocol on the Expansion of Trade and Economic Cooperation for the years 1976 — 1980.

#### Article I

— The Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Polish People's Republic recognize that:

— the economies of the two countries are complementary to a considerable extent;

— the mutual trade exchange carried out until now, has been restricted a limited number of products;

— long-term contracts and agreements on commercial and economic cooperation constitute adequate instruments to assure the supply of goods and services required for the development of the economies of both countries.

#### Article II

Both Governments express their satisfaction on the conclusion and entry into force of the long-term contracts for the supply of Brazilian iron ore and Polish coking coal assuring regular deliveries of these commodities to the industries of both countries.

#### Article III

Both Governments express their interest in the development of mutual technical, industrial, and commercial cooperation — including on a joint-venture basis — between Brazilian and Polish enterprises and organizations, and not with satisfaction the efforts that in this context are being made in the fields of textiles, mining, engineering, agricultural tractors and machinery industries.

#### Article IV

Both Governments consider the main objective of the present Protocol to further promote the intensification and diversification of mutual trade and economic cooperation between the two countries.

#### Article V

Both Governments, in order to achieve the objective established in Article IV above, agree to make efforts to reach during the period of 1976-1980 the value of US\$ 1,600,000,000.00 (one billion six hundred million US dollars) in the Brazilian exports to Poland, and US\$ 1,600,000,000.00 (one billion six hundred million US dollars) in the Polish exports to Brazil, stimulating trade enterprises and organizations of the two countries to conclude long-term contracts.

#### Article VI

Both Governments agree to encourage conclusion of the contracts mentioned in Article V above, as well as conclusion of any other trade contracts and economic agreements between the enterprises and organizations of the two countries, with a view to reach in the short term, and to strive to maintain balance between exchanges and corresponding payments during the validity of this Protocol.

#### Article VII

The products, which will be the subject of contracts and transactions mentioned in this Protocol, are specified in the enclosed indicative list, which does not restrict the trade to the items contained therein.

#### Article VIII

Both Governments agree that the trade enterprises and organizations of the two countries, interested in the further development of the bilateral trade, and economic cooperation, should meet within 60 days from the date of signing of this Protocol and start negotiations leading to the conclusion of the contracts provided for in this Protocol.

#### Article IX

The Joint Commission, established by Article XV of the Trade and Payments Agreement of March 19th, 1960, will examine periodically the results of the actions taken in accordance with this Protocol, and suggest any alterations that may be found necessary.

#### Article X

Both Governments shall recommend to the enterprises and organizations of both countries the settlement of disputes which could arise in connection with commercial contracts by arbitration courts agreed upon between partners in such contracts. Decisions of arbitration shall be enforced according to the laws of each country.



**Article XI**

Transactions concluded within the frame of this Protocol will be carried out and fulfilled according to the conditions contained in individual contracts signed between the enterprises and organization of Brazil and Poland, which will abide by the laws and regulations in force in both countries.

Respecting their laws and regulations, both Governments will extend to the Brazilian and Polish enterprises and organizations all facilities and help necessary to the fulfillment of the contracts in question.

Done and signed in Brasília on February 24th, 1978 in two copies in English.

For the Government of the Federative Republic of Brazil: Dr. Severo Fagundes Gomes, Minister of Industry and Commerce

For the Government of the Polish People's Republic: Prof. Dr. Jerzy Olszewski, Minister of Foreign Trade and Shippi

POLÔNIA

	US\$ bil					
DIVIDA EXTERNA	77	78	79	80	81	82
TOTAL	14.0	17.0	22.7	25.1	25.0	25.0
A BANCOS NOS PRINCIPAIS "MONEY CENTRES"	8.8	12.4	15.8	16.2	15.2	13.9

FORTE: MORGAN GUARANTY - NEW YORK  
Membro do Comitê Americano de Coordenação  
("US COORDINATING COMMITTEE")

	US\$ bilh					
DIVID. EXTERNA	77	78	79	80	81	82
TOTAL	12.9	15.0	19.4	23.0	24.3*	23,8*

FORTE: DRESNER BANK - Agente nacional para a reestruturação da dívida externa polonesa.  
\* + 1,2 bio a curto prazo;  
\* + 1,1 bio a curto prazo.

	US\$ bilh						
DIVIDA EXTERNA	77	78	79	80	81	82	83
TOTAL	15.0	17.1	20.6	22.0	23.2	24.1	24.8
INSTIT. FINANC. PRIVADOS	9.1	11.7	15.0	15.1	14.7	13.4	14.6
INFLOW (NEW MONEY) (EURO-CURRENCY)	0,190	0,374	0,844	0,800	-	-	-

FORTE: Industrial Bank of Japan.

Banco Central do Brasil  
Brasília Brazil

Attn Mr Gilberto Nobre

I am retransmitting Below telex sênte to Maria do Socorro on poland's external debt quote as per your request please find below informatino on poland's external debt for de period 1977-1982:

	Debt Due to Money	
Total Debt (USDLRSB)	Center Banks (USDLRSB)	
1977	14.0	8.8
1978	17.8	12.4
1979	22.7	15.8
1980	25.1	16.2
1981	25.0	15.2

Banco Central do Brasil  
Brasília

Atenção Sr. Gilberto de Almeida Nobre  
Ref.: Polônia - Endividamento Externo

Prezados Senhores:

Em atendimento à consulta do Dr. José Carlos Madeira Serrano, transcrevemos a seguir os dados solicitados sobre o endividamento da Polônia no final de cada ano, em moeda conversível, a médio e longo prazos:

1977: Usdolares 12,9 bilhões  
1978: Usdolares 15,0 bilhões  
1979: Usdolares 19,4 bilhões  
1980: Usdolares 23,8 bilhões  
1981: Usdolares 24,3 bilhões + 1,2 Bilhões curto prazo  
1982: Usdolares 23,8 bilhões + 1,1 Bilhões curto prazo

Assim que forem apurados os danos da dívida a curto prazo dos anos 1977-80, estes também serão transmitidos.

Cordiais saudações representação do Deutsch-Sudameris Bank ag e do Dresdner Bank ag Rio de Janeiro Bruegmann

Para: Sr. Yoji Yoshihara  
Coordenador Firce  
Banco Central do Brasil

Ref.: Débito da Polônia de 1977 A 1983

Saldo total da dívida externa com países oci. (Incl. governos/B. Com.) BIL. DÓLARES

1977	15,8
1978	17,1
1979	20,6
1980	22,0
1982	24,1
1983	24,8

Saldo de dívida com Bancos Comerciais Países Ocidentais BIL. DÓLARES

	9,1
	11,7
	15,0
	15,1
	13,4
	14,4

Cordiais saudações Mitsuhiro Aono the Industrial Bank of Japan Ltd.

Date: Sept. 5, 1983  
 Remarks: ✓  
 Office: RIO  
 Number: 80 - 368  
 Page: 1/1  
 Recipient: Mr. Aono  
 Subject: Poland Debt from 1977 to 1983

この電話頂上件で、以下通り 対西側民間金融機関向け債残高が  
 増加傾向にあり、ご連絡申し上げます。

Year	Total (bilhões de \$)	Private Commercial Institutions (bilhões de \$)
1977	150	91
1978	171	117
1979	206	150
1980	220	151
1981	237	147
1982	241	134
1983	248 (83/12末時点)	146 (83/12末推定)

instituto financeiro  
 privados

Int'l Finance Coordination Dept. (HARA/HONJO)  
 \*\*\* \*\*